

Exma. Senhora
Dr.^a Catarina Gamboa
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário de
Estado dos Assuntos Parlamentares

requerimentos.seap@pm.gov.pt

| SUA REFERÊNCIA | SUA COMUNICAÇÃO DE | NOSSA REFERÊNCIA | DATA |
|-----------------|--------------------|---------------------------------------|------|
| Ofício n.º 3119 | 16-11-2021 | Ofício n. 545/2022 Proc. 32.20.03. | |

**Assunto: Pergunta n.º 250/XIV/3.^a, de 16 de novembro de 2021, BE
Colocação de vedações ilegais no Parque Natural da Arrábida e remoção de mobiliário urbano do Parque de Merendas da Comenda, Setúbal**

Em resposta à Pergunta n.º 250/XIV/3.^a, de 16 de novembro de 2021, formulada pela Senhora Deputada Joana Mortágua e pelo Senhor Deputado Nelson Peralta do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE), encarrega-me o Senhor Ministro do Ambiente e da Ação Climática de transmitir o seguinte:

1. A área governativa do Ambiente e da Ação Climática, por via do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF), tem conhecimento da colocação de vedações na Herdade da Comenda, realizada pelos proprietários, contrariando os pareceres transmitidos por esta entidade.

Note-se que, de acordo com a planta de síntese do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Arrábida (POPNA), aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 141/2005, de 23 agosto, a propriedade designada Herdade da Comenda, com 588,375 ha, integra o Parque Natural da Arrábida em área classificada como Proteção Parcial I (PPI), Proteção Parcial II (PPII) e Proteção Complementar I (PCI).

Nesta propriedade estão a decorrer outras atividades, que incluem a recuperação de construções, a instalação de vinha, a gestão de combustível e a elaboração de um Plano de Gestão Florestal.

2. O POPNA tem a natureza de regulamento administrativo e estabelece regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais e fixa os usos e o regime de gestão com vista a garantir a manutenção e a valorização das características das paisagens naturais e seminaturais e a diversidade biológica da respetiva área de intervenção.

Neste enquadramento legal, e na sequência da implementação de ações que contrariam as normas do POPNA, foram iniciados 5 processos de contraordenação.

3. O projeto apresentado junto do ICNF é referente à recuperação de construções existentes comprovadamente legais. Não foi apresentado qualquer projeto de construção de uma marina, campo de golfe ou alojamentos turísticos.

De acordo com a alínea d) do artigo 8.º do POPNA, na área de abrangência desta área protegida é interdita a instalação de campos de golfe.

Na propriedade existem várias construções, estando registados 36 artigos urbanos. A área das construções presentes na propriedade ultrapassa a área máxima de construção associada a projetos de turismo da natureza, permitida em área classificada como PCI e PCII, que corresponde a 500 m² e 1000 m², respetivamente, de acordo com o n.º 3 do artigo 19.º e 21.º da Resolução de Conselho de Ministros n.º 141/2005, de 23 de agosto. Assim, na propriedade, e de acordo com as normas do POPNA, não é possível a implantação de novas construções, apenas a recuperação das construções existentes, comprovadamente legais, sem que ocorra aumento da área, cêrcea ou alteração do local de implantação.

4. Algumas das atividades a decorrer na Herdade da Comenda apresentam enquadramento nas normas do POPNA e mereceram o necessário parecer favorável do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. Contudo, foram igualmente desenvolvidas ações sem parecer ou contrariando o parecer desfavorável transmitido pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., nomeadamente a realização de obras de recuperação de construção sem licença prévia, a implantação de vedações e a abertura de um caminho na propriedade.

Conforme referido, na sequência da implementação de ações que contrariam as normas do POPNA, foram iniciados 5 processos de contraordenação.

Apenas se se localizarem em Domínio Público Hídrico é necessária a autorização da APA para a instalação de vedações.

Nesse caso, enquadram-se na figura de construções em Domínio Hídrico que de acordo com a legislação em vigor são objeto de licenciamento prévio pela APA.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Fernando Carvalho

CG/MRS